

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 22 de 05 de FEVEREIRO de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, e da Portaria IBAMA n° 72, de 31 de outubro de 2000, e;

Considerando que a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, estabelece que o Poder Executivo por seus atos poderá, para proteção da fauna aquática e atendendo às peculiaridades regionais, adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando o disposto no art. 20 da Constituição Federal que estabelece como bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terrenos de seu domínio; ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados; ou que banhem mais de um Estado; ou que sirvam de limite com outros países; ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham bem como, os terrenos marginais, as praias fluviais, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

Considerando que a fauna e a flora aquáticas são bens de domínio público, constituindo recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos, e que ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, para tanto dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando a ocorrência de aumento do número de pescadores amadores na bacia do rio Paraguai e o conseqüente impacto causado aos estoques pesqueiros ali existentes e a necessidade emergencial e temporária de reduzir esse impacto,- e

Considerando o que consta do Processo n° 02031.000149/01-01,

Resolve:

Art. 1° - Estabelecer o final do período de piracema (encerramento do defeso da reprodução) em 06 de fevereiro de 2002, para a bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Art. 2° - Limitar a pesca amadora, a cota de captura a 5kg (cinco quilogramas) de peixes mais 1 (um) exemplar, por pescador, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos na bacia do rio Paraguai, durante o mês de fevereiro de 2002.

Art. 3° - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislações complementares.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA  
Presidente do IBAMA